

**Associação de Pais e Encarregados de Educação da
Escola Básica Integrada e Pré-Primária de Pardilhó**

CAPÍTULO I

Associação

Artigo 1º

Denominação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Integrada e Pré-Primária de Pardilhó, denominada pela mesma nomenclatura, também designada abreviadamente por A.P.E.E.B.I.P.P., congrega e representa os Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Integrada e Pré-Primária de Pardilhó.

Artigo 2º

Objecto

A A.P.E.E.B.I.P.P. assegura a implementação de direitos e deveres dos associados, reger o seu respetivo cumprimento, salvaguardando tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos ou educandos, de acordo com a legislação em vigor, num contínuo contributo para o desenvolvimento e fortalecimento de relações solidárias entre toda a comunidade educativa, na observância dos padrões da Declaração Universal dos Direitos do Homem e Declaração Universal dos Direitos da Criança.

Artigo 3º

Sede

A A.P.E.E.B.I.P.P. tem a sua sede social nas instalações do Agrupamento de Escolas de Pardilhó, sito na Rua Padre Garrido, na freguesia de Pardilhó, concelho de Estarreja.

Pode a sede da A.P.E.E.B.I.P.P. ser transferida para outro local, por motivos de força maior, dentro dos limites territoriais da freguesia e o mais próximo possível do referido Agrupamento.

Artigo 4º

Duração

A A.P.E.E.B.I.P.P. é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser extinta por decisão da Assembleia Geral, convocada para o efeito e nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 5º

Natureza

1 – A A.P.E.E.B.I.P.P. que se regerá pelos presentes estatutos, aprovados em Assembleia Geral, é uma associação sem fins lucrativos, independente de qualquer ideologia política e/ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, assegurando que a educação e o ensino dos filhos ou educandos dos associados se processe no seguimento dos princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

2 – A A.P.E.E.B.I.P.P. é uma associação que se poderá filiar, federar e cooperar com outras associações congéneres, ao nível de agrupamento local, regional, nacional e/ou internacional, no interesse coletivo da associação e dos filhos e educandos dos associados.

3 – A A.P.E.E.B.I.P.P. é uma associação que poderá colaborar com outras associações do âmbito educativo, cultural, científico e desportivo, sempre que se entenda necessário e advenham proveitos coletivos para a associação e para os filhos ou educandos dos associados.

Artigo 6º

Objectivos

A A.P.E.E.B.I.P.P. tem como objectivos fundamentais:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- c) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- d) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais do aluno e também enquanto criança;
- e) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- f) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escolar e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- g) Acompanhar e cooperar com os órgãos escolares e da acção social escolar, de forma a assegurar benefícios que possam ser conferidos aos alunos;
- h) Reunir e cooperar com os órgãos escolares e da acção social escolar, intervindo na organização de atividades de complemento e enriquecimento curricular e aproveitamento de tempos livres;
- i) Desenvolver e estabelecer relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto de instituições e entidades governamentais e estatais;

j) Promover, divulgar e defender a implementação e o respeito pela Carta Europeia dos Direitos e Responsabilidades dos Pais e Encarregados de Educação;

k) Acompanhar e participar na actividade dos órgãos do círculo escolar, nos termos da lei, elegendo para isso e se necessário seus representantes, fazendo-se inclusivamente representar nas confederações de associações de pais.

Capítulo II

Artigo 7º Associados

Têm a qualidade de associados:

a) Todos os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados no Agrupamento de Escolas de Pardilhó, considerando-se sócios efetivos aqueles que manifestem interesse através da respetiva inscrição e pagamento da quota;

b) Qualquer pessoa ou entidade que, em Assembleia Geral, por proposta do Conselho Executivo ou de 10% dos associados, seja aprovado como tal, considerando-se associado honorário.

Perdem a qualidade de associados:

a) Todos os pais ou encarregados de educação cujos filhos ou educandos, deixem de estar matriculados no Agrupamento de Escolas de Pardilhó, excetuando os elementos que compõem os órgãos sociais em função;

b) Todos os associados que comuniquem por escrito a sua demissão ao Conselho Executivo;

c) Todos os associados que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;

d) Todos os associados que deixem de cumprir com o pagamento das suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado e que inclusivamente no gozo dos seus direitos tenham recorrido da decisão em Assembleia Geral, esta tenha deliberado pela execução de exoneração;

e) Todos os associados que tenham faltado ao cumprimento de outros deveres, sejam exonerados em Assembleia Geral, sob proposta devidamente fundamentada do Conselho Executivo.

Artigo 8º

Direitos dos Associados

São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Participar em todas as atividades da A.P.E.E.B.I.P.P. , sempre que exequível;
- c) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais previstos nos presentes estatutos;
- d) Utilizar os meios e serviços da A.P.E.E.B.I.P.P. para a resolução dos problemas relacionados com a Escola e com os seus filhos ou educandos, com a própria A.P.E.E.B.I.P.P., dentro do âmbito definido no artigo 5º dos presentes estatutos;
- e) Requererem a reunião da Assembleia Geral, nos termos do artigo 18º dos presentes estatutos;
- f) Serem informados de toda a atividade da A.P.E.E.B.I.P.P. .

São direitos dos associados honorários:

- a) Participar nas reuniões da Assembleias Geral, podendo intervir na apresentação de propostas próprias, não tendo, no entanto, direito a voto;
- b) Ser informado de toda a atividade da A.P.E.E.B.I.P.P.;
- c) O associado honorário não pode eleger nem ser eleito.

Artigo 9º
Deveres dos Associados

São deveres dos associados:

- a) Colaborarem com a A.P.E.E.B.I.P.P. nas suas actividades, contribuindo para a realização dos seus objetivos;
- b) Exercerem com profissionalismo e diligência os cargos para os quais forem eleitos e/ou nomeados pelo Conselho Executivo;
- c) Cumprirem e fazer cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;
- d) Pagarem a jóia e as quotas que forem fixadas, de acordo com os montantes e prazos estabelecidos anualmente em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
SECÇÃO I
Disposições Gerais

Artigo 10º
Estrutura

São Órgãos Sociais da A.P.E.E.B.I.P.P.:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 11º
Exercício

1 – O exercício dos cargos nos órgãos sociais da A.P.E.E.B.I.P.P. não é remunerado.

2 – Os titulares dos cargos da A.P.E.E.B.I.P.P. são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no decorrer do exercício do seu mandato, exceto quando não tenham tomado parte da deliberação ou tenham votado contra a mesma.

Artigo 12º

Mandato

1 - O mandato dos órgãos da A.P.E.E.B.I.P.P. tem a duração de um ano.

2 - Os membros da mesa da Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio direto e secreto pelos associados que estão presentes na Assembleia Geral.

3 – Nenhum associado pode acumular diferentes cargos, nos diferentes órgãos da Associação.

Artigo 13º

Deliberações

As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto nos seguintes casos previstos:

a) Para alteração dos estatutos, exclusão e demissão de associados, é necessário o voto favorável de três quartos dos associados presentes na respectiva Assembleia;

b) Para a dissolução da A.P.E.E.B.I.P.P. é necessário o voto favorável de três quartos do total de associados.

Artigo 14º

Funcionamento

1 - As reuniões dos órgãos da A.P.E.E.B.I.P.P. são convocadas pelos respetivos presidentes ou por quem os esteja, momentaneamente, a substituir ou representar, sendo em cada sessão lavrada a respetiva ata.

2 – Os órgãos sociais só podem funcionar com a presença de, no mínimo, três dos respectivos titulares.

3 – Das reuniões dos órgãos é sempre lavrada ata e assinada por todos os intervenientes.

4 – Tanto a Assembleia Geral, como o Conselho Executivo, poderão deliberar a constituição de comissões especiais, e podem convocar uma reunião geral da Escola, ouvida a Direcção da Escola ou a Comissão Escolar.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 15º

Definição

1 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da A.P.E.B.I.P.P., e as suas deliberações, nos termos legais e estatutários, são obrigatórios para todos os restantes órgãos e membros desta.

2 – Participam na Assembleia Geral todos os associados reunidos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16º

Mesa

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Primeiro secretário;
- c) Segundo secretário

Artigo 17º

Atribuições da Mesa da Assembleia

1 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as Assembleias Gerais e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Presidir e fiscalizar o processo eleitoral e manter atualizados os cadernos eleitorais;

c) Dar posse ao novo Presidente da Assembleia Geral;

d) Assinar as atas das sessões e proceder à legalização dos livros respeitantes à Assembleia Geral;

e) Providenciar no sentido de, no prazo de oito dias, após a Assembleia Geral ser afixada na escola, em local apropriado para o efeito, fotocópia da ata da respetiva sessão.

2 – Na sua falta ou impedimento, o Presidente é substituído pelo Primeiro Secretário.

3 – Ao Secretário compete coadjuvar o Presidente e elaborar as atas da Assembleia Geral.

4 – Faltando os membros que compõem a Mesa da Assembleia Geral, os associados nomearão substitutos para essas funções, que se encarregarão de colaborar na elaboração da ata, cessando no final da mesma aquelas atribuições.

Artigo 18º

Competências

São competências da Assembleia Geral:

a) Apreciar e votar propostas de alteração dos estatutos e de regulamento interno;

b) Eleger ou destituir a Mesa da Assembleia Geral e os membros dos restantes órgãos da Associação;

c) Discutir, dar parecer e deliberar sobre as atividades da Associação;

d) Apreciar e votar os relatórios de atividades e contas anuais;

e) Estabelecer o valor da quota de associado;

f) Exonerar associados;

g) Aprovar a admissão de sócios honorários;

h) Deliberar sobre a dissolução da Associação;

- i) Fazer a gestão da Associação, no caso de demissão ou destituição dos seus órgãos, até à realização de novas eleições;
- j) Autorizar e definir o seu relacionamento com outras associações/organismos;
- k) Agendar Assembleia Geral Extraordinária a requerimento de pelo menos um terço dos associados;
- l) Exercer todas as demais competências que lhe são atribuídas nos termos dos presentes estatutos e da lei geral.

Artigo 19º

Funcionamento

1 – A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias mediante convocatória com, pelo menos, oito dias de antecedência, com a indicação da data, hora e local em que terá lugar a reunião e com a informação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

Reunirá ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano.

A primeira, a acontecer até quinze dias a contar do primeiro dia de aulas, com os propósitos de apreciação e votação dos relatórios de atividades e contas respeitantes ao exercício afecto ao ano letivo anterior.

A segunda, até quinze dias a contar da data da primeira, para apresentação do plano de atividades de cada lista concorrente e respetivo orçamento para o novo ano letivo, procedendo-se às eleições dos órgãos sociais.

Reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada a requerimento do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal ou de pelo menos dez por cento da totalidade dos associados no pleno uso dos seus direitos.

2 – A Assembleia Geral funcionará à hora marcada com a presença de pelo menos metade dos seus associados, ou quinze minutos mais tarde, com qualquer número de associados.

3 – A reunião da Assembleia Geral Extraordinária, a requerimento dos associados, só poderá realizar-se se comparecerem pelo menos dois terços dos requerentes.

4 – Cada associado só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos matriculados na escola.

Artigo 20º **Convocatória**

1 – A convocatória da Assembleia Geral é da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal ou a requerimento de associados nos termos da alínea k) do artigo 18º dos presentes estatutos.

2 – As formas de convocação dos associados para a Assembleia Geral serão:

a) Por email ou notificação através dos educandos;

b) Por aviso afixado na escola.

3 – Requerida a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária, deve a mesma ser convocada no prazo máximo de cinco dias, após a recepção do requerimento e ter lugar nos quinze dias seguintes ao mesmo.

SECÇÃO III **Conselho Executivo**

Artigo 21º **Composição**

O Conselho Executivo é constituído por:

a) Um presidente;

b) Um vice-presidente;

c) Um secretário;

d) Um tesoureiro;

e) Três vogais.

Artigo 22º

Competências do Órgão

Sendo o órgão de gestão da Associação compete ao Conselho Executivo:

a) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e dirigir todas as actividades próprias dos objectivos da Associação, sua administração e seus bens;

b) Representar a Associação nas suas relações com a Escola e seus órgãos e com outros organismos oficiais, nomeadamente, com o Ministério da Educação e Cultura, com a Câmara Municipal de Estarreja e com a Junta de Freguesia de Pardilhó;

c) Proceder à inscrição dos seus associados e propor à Assembleia Geral a perda da qualidade de associados sempre que se justifique, nos termos estatutários;

d) Promover a constituição de grupos de trabalho para a prossecução de quaisquer interesses inseridos nos objectivos da Associação;

e) Divulgar antecipadamente o calendário de actividades que adotar, para conhecimento dos interessados;

f) Submeter à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas anuais, para discussão e aprovação, nos termos estatutários;

g) Aceitar qualquer doação e ou colaboração no âmbito das suas competências e para os fins a que se destina a Associação;

h) O Conselho Executivo só poderá tomar deliberações com quórum de, pelo menos, cinco dos seus membros efetivos;

- i) O Conselho Executivo não poderá assumir compromissos para os quais não tenha receitas, ou garantias de as obter, caso contrário, responderá ele próprio por esses mesmos compromissos;
- j) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos.

Artigo 23º **Funcionamento**

- 1 – O Conselho Executivo reunirá pelo menos de dois em dois meses ordinariamente, e extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros;
- 2 – Poderão participar nas reuniões do Conselho Executivo, quando convidados:
 - a) Os membros da mesa da Assembleia Geral;
 - b) Os membros do Conselho Fiscal;
 - c) Os sócios;
 - d) Um representante do Conselho Executivo da escola, qualquer professor, ou quaisquer outras pessoas que para tal tenham sido, justificadamente, convidadas.
- 3 – A Associação obriga-se:
 - a) No movimento de documentos de tesouraria com duas assinaturas, entre o Presidente do Conselho Executivo e o Tesoureiro;
 - b) Para o restante expediente, com uma assinatura, preferencialmente a do presidente do Conselho Executivo.

Artigo 24º **Competências dos Membros**

- 1 – Compete ao presidente do Conselho Executivo:
 - a) Representar o Conselho Executivo;
 - b) Convocar os membros do Conselho Executivo para as reuniões e presidir às mesmas;

c) Dirigir e coordenar os trabalhos, executando e fazendo executar as deliberações do Conselho Executivo;

d) Gerir financeiramente a associação juntamente com o Vice Presidente, o Secretário e o Tesoureiro;

e) Assinar as atas das reuniões do Conselho Executivo;

f) Proceder à gestão do pessoal ao serviço da Associação.

2 – Compete ao Vice-Presidente coadjuvar e substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.

3 – Compete ao Secretário e Tesoureiro as atribuições que normalmente cabem a estas funções.

4 – Os membros do Conselho Executivo são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas no exercício das suas funções e competências, quando em ata não se tenham a elas oposto.

SECÇÃO IV **Conselho Fiscal**

Artigo 25º **Composição**

O Conselho Fiscal é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um relator.

Artigo 26º **Competências do Órgão**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos praticados pelo Conselho Executivo e da Mesa da Assembleia Geral;

- b) Elaborar relatório anual, a apresentar no acto de votação dos relatórios de atividades e de contas do exercício de cada ano lectivo, dando parecer sobre as contas e actos administrativos do Conselho Executivo;
- c) Examinar a escrituração, livros e documentos da Associação, quando julgue necessário;
- d) Emitir parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da Assembleia Geral ou do Conselho Executivo da Associação;
- e) Recomendar ou requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estatutários;
- f) Solicitar a qualquer órgão da Associação as informações que entenda necessárias;
- g) Cumprir as demais disposições impostas por lei no âmbito das suas funções.

Artigo 27º

Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário, sendo as reuniões convocadas pelo seu presidente.

Capítulo IV

Património

Artigo 28º

Bens

Constituem património da Associação quaisquer bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos por qualquer dos títulos legalmente previstos e as receitas próprias da Associação provenientes de quotização dos associados, subsídios e contributos financeiros públicos ou privados ou outras receitas provenientes do exercício de actividades compatíveis com a natureza da associação.

Capítulo V

Processo Eleitoral

Artigo 29º

Agenda

- 1 – Os membros dos órgãos sociais são eleitos anualmente em lista conjunta, através de sufrágio direto e secreto.
- 2 – As eleições efectuar-se-ão na segunda reunião ordinária anual da Assembleia Geral.
- 3 – Da respectiva convocatória constarão:
 - a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
 - b) Horário de abertura e encerramento da urna;
 - c) A data limite para a entrega das listas.

Artigo 30º **Cadernos Eleitorais**

- 1 – Para efeitos eleitorais são considerados membros do pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no Capítulo II, artigos 7º e 8º destes Estatutos.
- 2 – Qualquer membro efectivo poderá reclamar, por escrito, da sua não inclusão no caderno eleitoral, devendo a reclamação ser apresentada à Mesa da Assembleia e por esta ser apreciada e decidida durante o período de sufrágio.

Artigo 31º **Candidaturas**

- 1 – As listas candidatas deverão dar entrada na sede da Associação até sete dias antes do ato eleitoral.
- 2 – As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no Capítulo II, artigo 8º destes Estatutos, em número não inferior a treze membros efetivos, sendo que a cada cargo estatutário deverá corresponder e ser indicado um associado.
- 3 – Qualquer membro efectivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.
- 4 – Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.
- 5 – Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um Plano de Actividades e Orçamento, para o mandato a que se candidata.

6 – Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 32º

Acto de Votação

1 – A votação efectuar-se-á por sufrágio directo e secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.

2 – Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da Assembleia Geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3 – Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

4 – Em caso de empate o Presidente da Mesa da Assembleia poderá exercer o seu voto de qualidade ou convocar um novo ato eleitoral.

Artigo 33º

Acto de Posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de Acto de Posse que deverá ocorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até quinze dias após o acto eleitoral, sendo que:

- a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito;
- b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse aos restantes membros eleitos.

Capítulo VI

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 34º

Extinção

1 – A extinção da Associação só poderá ser decidida em Assembleia Geral por maioria de dois terços dos associados.

2 – Em caso de extinção, a Assembleia Geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

Artigo 35º
Omissões

Em tudo o que fica no articulado dos presentes estatutos regerão as disposições legais supletivamente aplicáveis.

Pardilhó, 30 de abril de 2025